



Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ n.º 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, n.º 265 – Centro – CEP n.º 15.560-000 – Pontes Gestal (SP)

Fone (17) 3844 1277 – E-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 015, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.336, de 20 de outubro de 2017, conforme específica e dá outras providências”

SECRETARIA
Entrada em 03/11/2021
Reg. n.º 239/21 livro 02
Priscila T. Luchi da Silva
Tessoureira

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO,
Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, etc.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 2.º, do art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.336, de 20 de outubro de 2017, com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.352, de 19 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** (...) (...) § 2.º Poderão ser admitidos até 20 (vinte) estagiários, pelo prazo de no máximo 02 (dois) anos, improrrogáveis. (...)”

Art. 2.º Fica alterado o § 3.º e o § 4.º, do Art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.336 de 20 de outubro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1.º** (...) (...) § 3.º O contrato de estágio cessará de imediato no caso de conclusão de curso pelo estagiário. § 4.º Os estagiários serão selecionados por meio de processo seletivo dotado de critérios objetivos, podendo ou não ser aplicada avaliação de classificação, por meio do próprio ente ou entidade conveniada, podendo a vaga ser disponibilizada por área de especialização.”

Art. 3.º O Art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.336 de 20 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESMERALDO CRISTIANO
CAROLINO:26008473833

Assinado de forma digital por
ESMERALDO CRISTIANO
CAROLINO:26008473833
Dados: 2021.11.03 15:17:55 -03'00'



Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ n.º 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, n.º 265 – Centro – CEP n.º 15.560-000 – Pontes Gestal (SP)

Fone (17) 3844 1277 – E-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br

“Art. 2.º As vagas de estágio serão destinadas a estudantes de nível técnico ou superior, e na classificação prevista no § 4.º, do Art. 1.º, será utilizado como critério de peso na classificação a residência no município de Pontes Gestal (SP).”

Art. 4.º Fica alterado o Art. 3.º, da Lei n.º 1.336 de 20 de outubro de 2.017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Fica estipulada bolsa de estudo mensal para cada estagiário no valor de 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional para alunos do Ensino Superior e de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional para alunos do Ensino Técnico.”

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 18 de outubro de 2.021.

ESMERALDO
CRISTIANO
CAROLINO:2600
8473833

Assinado de forma
digital por ESMERALDO
CRISTIANO
CAROLINO:26008473833
Dados: 2021.11.03
15:14:58 -03'00'

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ n.º 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, n.º 265 – Centro – CEP n.º 15.560-000 – Pontes Gestal (SP)

Fone (17) 3844 1277 – E-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores;

SECRETARIA
Entrada em 03/11/2021
Reg. n.º 240/21 Livro 92
Priscila T. Luchi da Silva
Tessoureira

A presente proposta visa alterar a atual Lei Municipal n.º 1.336, de 20 de outubro de 2.017, com o aumento do número de estagiários de nosso Município, passando de 15 para 20 estagiários, abrangendo não só os alunos do Ensino Superior, mas, também, alunos do Ensino Técnico, mediante concessão de bolsas de estudos, possibilitando, destarte, termos um número maior de beneficiários, podendo ao mesmo tempo suprir a demanda da capacidade de fornecimento de estágios nos diversos Setores da Administração Pública Municipal.

Como exemplo, no último ano, unidades como o Fórum da Comarca de Cardoso, que se utiliza de estagiários de nosso município, solicitou mais vagas; e é cediço a existência de uma crescente demanda de jovens que podem ser apoiados em sua formação com a concessão de tais bolsas de estudo.

A medida adequada ainda os vencimentos dos estagiários para que o impacto financeiro possa ser absorvido pelo município dentro de sua capacidade de pagamento, de forma que os percentuais de 80% (oitenta por cento) e 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional são valores relevantes e capazes de auxiliar no financiamento dos estudos desses estudantes.

Assim, o presente Projeto de Lei objetiva ampliar nosso programa de estágio, de forma eficaz e contínua, contribuindo, conseqüentemente, para a continuidade dos estudos desse público.

Por oportuno, necessário faz-se a votação desta proposição sob **urgência em regime de prioridade**, dispensando-se as exigências regimentais, pois eventual adiamento tornaria inútil a deliberação e importaria grave prejuízo à comunidade, respectivamente nos termos do art. 43, § 1.º, da Lei Orgânica Municipal – LOM, e do art. 131, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal – RICM.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste Projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ESMERALDO
CRISTIANO
CAROLINO:260
08473833

Assinado de forma digital
por ESMERALDO
CRISTIANO
CAROLINO:26008473833
Dados: 2021.11.03
15:15:21 -03'00'

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL
CNPJ: 45.162.328/0001-42
RUA: MARIA PONTES GESTAL, Nº 265 – CENTRO
PONTES GESTAL-SP

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO CONTRATAÇÃO ESTAGIÁRIO

OBJETIVO: Admissão de 15 (QUINZE) estagiários, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, improrrogáveis. A contratação será para atendimento das demandas operacionais da Prefeitura e demais repartição pública.

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	ANO 2021
ATUALMENTE 15 VAGAS	R\$ 16.500,00
SUBTOTAL	R\$ 16.500,00

DISCRIMINATIVO	MENSAL
NOVA LEI 15 VAGAS :TETO DE R\$ 16.500,00 COM PISO DE GASTO DE R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
SUBTOTAL	R\$ 13.500,00

JUSTIFICATIVA: Como há a possibilidade de contratar estagiário de ensino técnico na nova lei, poderá, ao contratar de cursos técnicos, haver economia ao comparar com atual composição da norma.

DISCRIMINATIVO	
POSSIBILIDADE DE ECONOMIA	R\$ 3.000,00

SECRETARIA

Entrada em 09/11/21

Reg. n.º 241/21 - TO. 02

Priscila T. Luchi da Silva
Tessouraria


PABLO RENATO OLIVEIRA CARDOSO
CRC 222782 SP
CONTADOR